

## Comitê Brasileiro de Normalização - CBN

### Regimento Interno

O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes para o funcionamento do Comitê Brasileiro de Normalização (CBN), conforme Resolução Nº 06, 02 de **dezembro** de 2002, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), **publicada no D.O.U. de de de 2002.**

#### CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

**Art. 1º** - Na qualidade de Comitê Assessor do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), o CBN tem por objetivo assessorar e subsidiar o Conmetro nos assuntos relativos à normalização, especialmente aqueles que fazem parte do termo de Referência do Sistema Brasileiro de Normalização, aprovado pela Resolução Conmetro Nº 06, 02 de dezembro de 2002, inclusive no que se refere à relação entre a normalização e a atividade de regulamentação técnica, bem como acompanhar e avaliar a execução e os resultados do Plano Estratégico da Normalização Brasileira, além de outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Conmetro.

#### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - O CBN é composto por entidades representativas, formalmente constituídas, das partes interessadas na normalização, de forma a haver equilíbrio de interesses e imparcialidade, sem que nenhum interesse particular seja predominante.

§ 1º São membros natos do CBN: o Foro Nacional de Normalização, os presidentes dos demais Comitês do Conmetro, o MDIC, o MCT e o Inmetro.

§ 2º As entidades-membro do CBN são indicadas dentre aquelas entidades representativas das partes interessadas na Normalização e aprovadas em Plenária.

**Art. 3º** - Cada entidade-membro do CBN deve indicar um representante titular e um suplente.

§ 1º - É vedada qualquer forma de acumulação de representação. A entidade deve garantir o apoio necessário para a efetiva participação do seu representante.

§ 2º - O representante suplente substitui o titular nos seus impedimentos, com direito a voto.

§ 3º - O representante suplente pode participar das Plenárias do CBN juntamente com o titular, neste caso, sem direito a voto.

§ 4º - Cada representante de entidade-membro pode comparecer às Plenárias do CBN, acompanhado por especialistas, sem direito a voto, para assessorá-lo, desde que a Secretaria Executiva do CBN seja comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º - A ausência não justificada do representante titular (ou de seu suplente) a 3 (três) reuniões consecutivas implica na consulta à entidade-membro respectiva para que manifeste seu interesse em continuar ou não como entidade-membro do CBN. Caso a entidade-membro não se manifeste, será automaticamente desligada.

§ 6º - As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades-membro no âmbito do CBN não são remuneradas.

§ 7º - Os representantes das entidades-membro do CBN devem assinar Termo de Confidencialidade.

**Art. 4º** - Compete aos representantes das entidades-membro:

- I. Defender plenamente os interesses da entidade que representam;
- II. Divulgar as atividades de normalização e do CBN regularmente junto às entidades que representam;
- III. Participar regularmente da Plenária e dos Grupos de Trabalho que venham a integrar;
- IV. Emitir pareceres e relatar matérias, respondendo por escrito quando solicitados, dentro dos prazos estabelecidos;
- V. Apresentar ao CBN assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com a Normalização; e
- VI. Realizar tarefas específicas, de interesse do CBN, mediante indicação do Presidente ou, por sua delegação, pela sua Secretaria Executiva.

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CBN**

**Art. 5º** - Compete ao CBN:

- I. Assessorar o Conmetro nos assuntos relativos à normalização, em particular: na proposição e revisão de políticas e diretrizes no âmbito do Sistema Brasileiro de Normalização, compreendidas no PENB; na solução de recursos levados ao Conmetro, como instância superior; na articulação com os demais Comitês do Conmetro, buscando a contínua integração de suas atividades; na análise das sistemáticas adotadas pelo Foro Nacional de Normalização à luz do Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC (TBT/OMC); na elaboração, revisão e acompanhamento do Termo de Compromisso firmado entre o Conmetro e a entidade designada Foro Nacional da Normalização;
- II. Desenvolver o Plano Estratégico da Normalização Brasileira - PENB, submetendo-o à aprovação do Conmetro, bem como articular e acompanhar sua implementação e verificar, através da avaliação dos resultados, sua efetividade, tomando as necessárias ações para a sua revisão;
- III. Acompanhar o Programa Anual de Normalização - PAN, avaliando o cumprimento das diretrizes do PENB;
- IV. Acompanhar a participação nacional em foros internacionais e regionais de normalização, avaliando a coerência com o PENB;
- V. Desenvolver mecanismos adequados para a interação entre a esfera governamental e a sociedade no tocante à interface entre a normalização e a regulamentação técnica;
- VI. Subsidiar a participação brasileira em foros e reuniões internacionais e regionais de caráter inter-governamental, relacionados com a normalização;
- VII. Articular atividades de fomento à normalização;
- VIII. Promover articulação entre instituições com interesse em normalização;

- IX. Promover avaliação periódica do Sistema Brasileiro de Normalização (SBN), usando como referência as experiências internacionais neste campo, visando à sua melhoria contínua, desenvolvendo indicadores para acompanhar o desempenho do SBN;
- X. Divulgar e promover o Sistema Brasileiro de Normalização; e
- XI. Criar Grupos de Trabalho para empreender determinadas atividades, quando necessário.

#### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO CBN**

**Art. 6º** - Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas na resolução do Conmetro nº , de , de , de , o CBN está assim estruturado:

- a) Plenária;
- b) Presidente;
- c) Vice-Presidente;
- d) Secretaria-Executiva;
- e) Grupos de Trabalho.

**Art. 7º** - A Plenária é o órgão máximo deliberativo do CBN e dela tomam parte todas as entidades-membro, por intermédio de seus representantes, com direito a voto.

**Parágrafo único** - Compete à Plenária:

- a) Deliberar sobre os assuntos pertinentes à área de competência do CBN, conforme estabelecido na Resolução do Conmetro nº xx de dd/mm/aa;
- b) Aprovar programas de trabalho e acompanhar o cumprimento do Regimento Interno;
- c) Deliberar e referendar as proposições dos Grupos de Trabalho;
- d) Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser apresentado na última reunião ordinária de cada exercício;
- e) Aprovar as entidades-membro que compõem o CBN, buscando o equilíbrio e a imparcialidade dos interesses nele representados;
- f) Desenvolver, acompanhar e revisar periodicamente o Plano Brasileiro de Normalização - PBN, a ser submetido ao Conmetro; e
- g) Acompanhar o Programa Anual de Normalização - PAN.

**Art. 8º** - A Plenária realizar-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitada, à Secretaria Executiva, por qualquer entidade-membro e aprovada pelo Presidente, ou por solicitação de entidades-membro que representem 30% daquelas com direito a voto.

**Art. 9º** - A Plenária será convocada pela Secretaria Executiva mediante carta, fax ou e-mail dirigido às entidades-membro, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, a pauta, bem como a data, o local e a hora em que se realizará a Plenária.

§ 2º - As entidades-membro podem solicitar à Secretaria Executiva a inclusão de assuntos na pauta da Plenária com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, prevista no calendário anual de reuniões, se ordinária, e de 10 (quinze) dias, se extraordinária.

**Art. 10** - A Plenária será instalada e presidida pelo Presidente do CBN.

Parágrafo único - Mediante decisão da Plenária, do Presidente ou do Secretário Executivo do CBN, convidados podem participar das Plenárias para tratar de assuntos específicos.

**Art. 11** - As decisões da Plenária serão tomadas buscando-se o consenso, entre as entidades-membro. Caso não seja obtido o consenso, a matéria será colocada em votação necessitando para aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos votos dos presentes.

§ 1º - Só têm direito a voto o representante formalmente designado pela entidade-membro.

§ 2º - Compete ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - As deliberações devem ser redigidas e aprovadas ao término das Plenárias, sendo formalizadas por meio de resoluções (R-CBN No \_\_\_\_), anexadas às respectivas Atas de Reunião.

#### **CAPÍTULO V - DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 12** - O CBN tem um Presidente, um Vice-Presidente e uma Secretaria Executiva, com as seguintes competências e atribuições:

**§ 1º - Compete ao Presidente:**

- a) Presidir as Plenárias do CBN;
- b) Representar o CBN junto a pessoas físicas e jurídicas, sendo-lhe facultada a possibilidade de delegar, por escrito, esta atribuição a um representante de entidade-membro do CBN;
- c) Analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do CBN, solicitadas por entidades-membro, exceto quando solicitada por 30% de seus membros;
- d) Assinar as correspondências no âmbito do CBN;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CBN;
- f) Encaminhar os assuntos discutidos na Plenária ao Conmetro, ou aos demais comitês do Conmetro, quando couber;
- g) Incluir na pauta de discussão da Plenária os assuntos encaminhados pelo Conmetro; e
- h) Avaliar a pertinência de inclusão, na pauta da Plenária, de assuntos encaminhados por outras entidades.

**§ 2º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimento;
- b) No caso da vacância do cargo de Presidente, cumprir o mandato restante;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos grupos de trabalho; e
- d) Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

**§ 3º - Compete à Secretaria Executiva:**

- a) Expedir as convocações das Plenárias e secretariá-las;
- b) Assinar as correspondências pertinentes;
- c) Elaborar e distribuir as atas de reuniões;
- d) Zelar pela documentação pertinente ao CBN, mantendo-a disponível aos interessados;
- e) Propor um calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser aprovado na última reunião ordinária de cada exercício;
- f) Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do CBN;
- g) Distribuir, em cada reunião ordinária, relatório resumido das atividades desenvolvidas por este Comitê ou pelos grupos de trabalho, se houver;
- h) Distribuir, após cada Plenária, às entidades-membro, num prazo de até 30 (trinta) dias, cópia da respectiva ata; e
- i) Incluir nas convocações a pauta dos trabalhos e toda a documentação necessária para um estudo prévio.

**Art. 13** - O Presidente e o Vice-Presidente do CBN são eleitos em Plenária pelos seus pares por consenso ou, na falta deste, através de votações em separado, por maioria simples.

**Art. 14** - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reeleitos mais de uma vez, sucessivamente, para os mesmos cargos.

§ 1º - Os candidatos a Presidente deverão apresentar suas plataformas de trabalho na Plenária em que ocorrer a eleição.

§ 2º - O mandato de dois anos é extensível até a Plenária de eleição.

**Art. 15** - A entidade-membro à qual o Presidente é vinculado pode designar outro representante, cabendo ao Presidente, em votações, apenas o voto de desempate, previsto no § 2º do Art. 11.

**Art. 16** - A Secretaria Executiva é exercida pelo Inmetro.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - Toda e qualquer questão não contemplada pelo presente Regimento Interno deverá ser levada para deliberação da Plenária.

**Art. 18** - A revisão deste Regimento Interno poderá ser conduzida pela Plenária após completado um (1) ano da sua vigência, e sempre em intervalos superiores a 12 meses, por meio de reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**Parágrafo único** - As propostas de alteração serão aprovadas por pelo menos 2/3 dos representantes das entidades-membro que tenham participado de, pelo menos, metade do número de reuniões ordinárias realizadas nos 12 meses anteriores à primeira reunião extraordinária específica.